



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 8.138

* Revogada pela Lei
Delegada nº 05/2005.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.910, de 05 de janeiro de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 7.140, de 17 de setembro de 1.999, pela seguinte forma:

“Art. 1º. Ficam criadas a 1ª e 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI’s no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, atendendo os dispositivos legais e exigências da presente Lei.”(NR - Nova Redação)

“Art. 3º. As JARI’s ficarão vinculadas aos órgãos executivos de trânsito e rodoviário do município e para o desempenho de suas funções disporá de uma Secretaria-Geral, a nível de Departamento, constituída pelas seguintes seções:(NR)

I - Seção de Instrução Processual;

II - Seção Administrativa.

Parágrafo único - A coordenação das atividades das JARI’s será feita por bacharel em Direito com função de Diretor de Departamento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.” (AC – Acrescentado)

“Art. 12. Os membros efetivos e respectivos suplentes das JARI’s, serão nomeados para o mandato de dois (02) anos, podendo estes serem reconduzidos igual período.” (NR)

Art. 2º. A JARI criada pela Lei Municipal nº 6.910, de 05 de janeiro de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 7.140, de 17 de setembro de 1.999, passa a ser reconhecida como 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Uberaba.

Art. 3º. Os dispositivos das Leis Municipais nº 6.910, de 05 de janeiro de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 7.140, de 17 de setembro de 1.999, passa a ser reconhecida como 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Uberaba, em conformidade com a presente Lei,

05 de
aplic

pdfMachine
Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
Get yours now!



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

(Cont. Lei n.º 8.138 – fls. 02)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 4 de janeiro de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Dr. Paulo Eduardo Salge
Procurador Geral do Município

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Deer sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida